



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 934/93, DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETARIA PARA OS TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Em consequência da extinção do M.V.R. (Maior Valor de Referência) a que se refere a Lei Municipal nº 802/89, pelo Governo Federal, e sendo necessário a adequação a um novo índice para cálculo dos tributos e preços públicos municipais, fica adotada o UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para os referidos cálculos.

Parágrafo 1º - Os lançamentos dos tributos e preços públicos municipais serão efetuados em cruzeiro ou outra moeda corrente definida pelo Tesouro Nacional, convertidos em UFESP ou outro índice fixado pelo Governo Estadual para substituí-lo.

Parágrafo 2º - O valor de um M.V.R. estabelecido em lei municipal corresponde rá a duas UFESP.

Parágrafo 3º - Os débitos dos tributos e preços públicos constantes ou não da Dívida Ativa Municipal serão atualizados monetariamente na forma expressa do presente artigo.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 15 de Fevereiro de 1.993


JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)